



Nº 21 - 15/10/2014

**ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DE DOIS MIL E CATORZE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-NOVO, DO MANDATO 2013/2017, REALIZADA NO DIA QUINZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE**

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e catorze, nesta cidade de Montemor-o-Novo, no Salão Nobre dos Paços do Concelho e Sala de Sessões da Câmara Municipal, realizou-se a vigésima primeira reunião de dois mil e catorze da referida Câmara, do mandato dois mil e treze a dois mil e dezassete, estando presente Hortênsia dos Anjos Chegado Menino, Presidente da Câmara Municipal e os senhores Vereadores João Miguel Amaro Marques, António Adriano Mateus Pinetra, Palmira Rosa Correia Bajuca Tomás Catarro, Olímpio Manuel Vidigal Galvão, Henrique José Leocádio Lopes e Susana Raquel Vicente Mendes, comigo, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica.

E tendo todos ocupado os seus lugares, foi pela senhora Presidente declarada aberta a reunião eram quinze horas.

**Aprovação da Ordem de Trabalhos**

Seguidamente, o Executivo aprovou por unanimidade a seguinte proposta de Ordem de Trabalhos, previamente apresentada pela senhora Presidente:

**1. INFORMAÇÃO SOBRE OS ESPAÇOS DO CIDADÃO**

**2. INFORMAÇÃO SOBRE REPOSIÇÃO DE TAXA DO IVA NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NA RESTAURAÇÃO E HOTELARIA**

**3. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, REQUERIMENTOS DIVERSOS, VISTORIAS E DIVERSOS

**4. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**

A) EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 29

**5. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

A) AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DA DESPESA ENTRE 01/08/2014 A 30/09/2014  
B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – ANIMAÇÃO DE FESTA NO JARDIM DE INFÂNCIA Nº 1 DE MONTEMOR-O-NOVO  
C) PROPOSTA DE MUDANÇA DE NOME DE CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAGAMENTO EM DEZ PRESTAÇÕES MENSIS – CONSUMIDOR Nº 12668

**6. AÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

A) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – ADIANTAMENTO DE VERBAS PARA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2014-15  
B) PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELO ESCOLAR

**7. CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE**

- A) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO DE 2014 / RANCHO FOLCLÓRICO FAZENDEIROS DE MONTEMOR-O-NOVO
- B) PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA APOIO A AQUISIÇÃO DE VIATURA / CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO
- C) LICENCIAMENTO ZERO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DOS PARTICIPANTES NO FESTIVAL DE SOPAS
- D) PROPOSTA DE PROTOCOLO (INALENTEJO) / CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO

#### **8. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL**

- A) CONTRATAÇÃO VODAFONE / ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES / PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO E MINUTA CONTRATUAL
- B) RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO / PISCINAS RECREATIVAS MUNICIPAIS
- C) LOTE DE TERRENO NA Z.I.A. / CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE - LOCAÇÃO

#### **9. PROPOSTAS DE ATAS Nº 18 DE 03/09/2014 E Nº 20 DE 01/10/14**

#### **10. ATENDIMENTO DE MUNICÍPES**

##### **Período de antes da Ordem do Dia**

##### **Informação**

A senhora Presidente informou que a Câmara tinha solicitado uma audiência à ARS Alentejo, sobre a situação do Hospital de S. João de Deus, a qual foi realizada no dia 14 do corrente mês. Foi-lhe transmitido que o Hospital de S. João de Deus vai encerrar uma parte dos Serviços, nomeadamente o Bloco Operatório. O que fica a funcionar são as Unidades dos Serviços Paliativos e de Cuidados Continuados, porque existe um acordo entre o Hospital e a ARS.

A senhora Presidente disse que nessa reunião tinha mostrado a sua preocupação, sobre esta questão, referindo que mais postos de trabalhos seriam extintos.

Também o senhor Vereador Olímpio Galvão disse ter ouvido dizer que resultante desse encerramento, seriam despedidas cerca de 40 pessoas.

##### **Alteração da data da Reunião de Câmara**

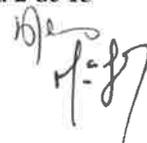
O senhor Vereador Olímpio Galvão disse que, a convite do Sr. Eurodeputado Carlos Zorrinho, a bancada do Partido Socialista desta Câmara Municipal, foi convidada para estar presente numa deslocação ao Parlamento Europeu em Bruxelas nos dias 12, 13 e 14 de novembro, o que coincide com a data da Reunião de Câmara, agendada para 12 de novembro. Neste contexto, pede para que a Reunião de Câmara, fosse alterada.

Sobre esta questão a senhora Presidente, disse que também não poderá estar presente na data da Reunião de Câmara, por motivo de deslocação a Bruxelas, numa visita de Multiplicadores de Informação em representação da CIMAC.

Disse ainda que na próxima Reunião de Câmara, irá informar uma data para substituição desta.

#### **ORDEM DE TRABALHOS**

##### **1. INFORMAÇÃO SOBRE OS ESPAÇOS DO CIDADÃO**



Interveio a senhora Presidente para dar conhecimento ao Executivo da Circular da ANMP, sobre os “Espaços do Cidadão”, a qual se passa a transcrever:

*“Através da Circular nº 88/2014, de 15 de Julho, a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) informou V. Exª dos trabalhos prosseguidos, em sede de Conselho de Concertação Territorial, designadamente no que concerne à proposta de “Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública”, documento que pretende definir um modelo estratégico de reorganização dos serviços públicos de atendimento, disponibilizando-se, também, em tal ocasião, o parecer da ANMP relativo a tal Estratégia.*

*Anteriormente, através da Circular nº 77/2014, de 23/06/2014, remetemos a V. Exª cópia da missiva enviada a SEXA o Primeiro-Ministro, relativa à matéria em apreço, em que sublinhávamos o repúdio da ANMP relativamente ao procedimento seguido pelo Governo no processo de instalação dos Espaços do Cidadão. Com efeito, na pendência dos trabalhos do Conselho de Concertação Territorial relativos à definição de uma “Estratégia para a Reorganização dos Serviços de Atendimento da Administração Pública”, os Municípios estavam a ser contactados pelo Secretário de Estado da Modernização Administrativa no sentido de serem firmados Protocolos tendo em vista a instalação de Espaços do Cidadão.*

*Referimos, em tal ocasião, que as condições proposta aos Municípios para a instalação dos Espaços dos Cidadãos eram inaceitáveis, “empurrando-se” os Municípios para a assinatura de Protocolos e transferindo-se para estes o exercício de responsabilidades da Administração Central sem que as mesmas fossem previamente analisadas, discutidas e concertadas, e com custos financeiros muito significativos para os orçamentos municipais.*

*É certo que a celebração de Protocolos para a instalação dos Espaços do Cidadão depende da adesão dos Municípios. Sabemos, no entanto, perante as situações de retirada e de encerramento de serviços públicos que têm vindo a ocorrer, quão difíceis são condições em que se encontram os Municípios em todo este processo negocial.*

*Tem a ANMP defendido, nas suas posições sobre esta matéria, a criação de pelo menos uma loja do Cidadão por Município, com atendimento presencial e especializado como elemento essencial e caracterizador do veículo de oferta dos condomínios de serviços/Lojas do Cidadão. Os Espaços do Cidadão devem ser complementares das Lojas do Cidadão, verificando-se na prática que o Governo insiste na celebração de Protocolos relativos à instalação dos Espaços do Cidadão, esquecendo-se, no momento das lojas do cidadão.*

*Face ao exposto, e porque os Municípios continuam a ser contactados pela Secretaria de Estado da Modernização Administrativa no sentido da subscrição de protocolos relativos à instalação de Espaços do Cidadão, a ANMP reitera a V. Exa. as suas posições de discordância e de rejeição de todo este processo, bem como a forma de atuação do Governo, que reputamos de inadmissível.”*

A senhora Presidente disse ainda que, esta estratégia já se tinha concretizado para os Serviços da Administração Pública. A ANMP alertou que o Governo está a auscultar as Câmaras Municipais, sobre esta questão, individualmente.

Disse ainda que existiu um acordo com a CIM de Coimbra, no qual a Câmara Municipal de Coimbra não participou.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

## **2. INFORMAÇÃO SOBRE REPOSIÇÃO DE TAXA DO IVA NOS SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS NA RESTAURAÇÃO E HOTELARIA**

Interveio novamente a senhora Presidente para dar conhecimento ao Executivo de um ofício da Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal (AHRESP), enviado à Câmara Municipal, sobre a “Reposição da Taxa do IVA nos Serviços de Alimentação e Bebidas na



Restauração e na Hotelaria”, o qual foi rubricado por todos os Eleitos presentes, o qual nos termos da Lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Disse a senhora Presidente que a questão do aumento do IVA nesta área teve um grande impacto no Concelho de Montemor-o-Novo, nomeadamente na redução de postos de trabalho.

Sobre a questão em apreço, o senhor Vereador Olímpio Galvão disse compreender as dificuldades na área da Restauração que está a passar neste momento. Muitos Empresários da Restauração deixaram esse setor, tendo como consequência a perda de postos de trabalho.

A Câmara Municipal tomou conhecimento do documento apresentado.

### **3. ADMINISTRAÇÃO URBANÍSTICA**

#### **A) PROCESSOS DE LICENCIAMENTO, REQUERIMENTOS DIVERSOS, VISTORIAS E DIVERSOS**

No âmbito do primeiro ponto da Ordem de Trabalhos, fazendo uso da palavra a senhora Vereadora Palmira Catarro submeteu à consideração do executivo os seguintes processos:

##### **Processos de licenciamento**

De: JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS, requerendo aprovação do projeto de arquitetura, especialidades e licenciamento da obra de consolidação e conservação da Ermida de S. Pedro, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras, tendo como técnico responsável Nuno Duarte Salsinha Serra Grenha, arquiteto, Domingos Dias Pereira, engenheiro e Nelson Vieira Simões, engenheiro técnico.

Data de entrada do requerimento: 8/08/2014

Tem parecer da G.U. e Direção Regional de Cultura do Alentejo

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir o processo de licenciamento, de acordo com o parecer dos serviços.

##### **Requerimentos diversos**

De: JUNTA DE FREGUESIA DA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE NOSSA SENHORA DA VILA, NOSSA SENHORA DO BISPO E SILVEIRAS, requerendo isenção do pagamento de taxas relativo ao processo de licenciamento da obra de consolidação e conservação da Ermida de S. Pedro, em Montemor-o-Novo, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras

Data de entrada do requerimento: 8/08/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, deferir a isenção de taxas, de acordo com o parecer dos serviços.

##### **Vistorias**

De: MANUEL RODRIGUES DA SILVA, requerendo alteração da constituição em propriedade horizontal do imóvel sito na Rua Dr. Miguel Bombarda, n.ºs 63, 65 e 67 e Rua 5 de Outubro, n.ºs 1 e 3, em Lavre, na União das Freguesias de Cortiçadas de Lavre e Lavre.

Data de entrada do requerimento: 12/09/2014

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, homologar o auto de vistoria.

##### **Diversos**

Declaração de caducidade do alvará de obras n.º 114 de 17/09/2003 referente a construção de unidade industrial sita na Zona Industrial da Adua, lote LE 3, na União das Freguesias de Nossa Senhora da Vila, Nossa Senhora do Bispo e Silveiras.

Tem parecer da G.U.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de obras n.º 114/2003, emitido em 17/09/2003.

#### **4. OBRAS, ÁGUAS E SANEAMENTO**

##### **A) EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO ESCOLAR DE MONTEMOR-O-NOVO – AUTO DE MEDIÇÃO Nº 29**

Seguidamente fazendo uso da palavra o senhor Vereador António Pinetra submeteu à consideração do executivo a seguinte proposta:

*“Propõe-se à Câmara a aprovação do Auto de Medição nº 29, referente aos trabalhos executados pela empresa COMPORTO – Sociedade de Construções, S.A..*

*Valor dos trabalhos 106.600,70€ (cento e seis mil e seiscentos euros e setenta cêntimos).*

*NOTA: Na faturação relativa a este Auto, deverá deduzir-se o valor correspondente ao do percentual de 13,78% para reembolso do Adiantamento autorizado pela Câmara a 16 de Abril de 2014.*

*Ao valor restante acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.*

*Ao abrigo dos artigos 387º a 389º e 392º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei 278/2009 de 2 de Outubro.*

*Foram cumpridas todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com três abstenções dos senhores Vereadores do PS, aprovar o Auto de Medição número vinte e nove, referente à empreitada supracitada.

#### **5. ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANCEIRA**

##### **A) AUTORIZAÇÕES DE PAGAMENTO DA DESPESA ENTRE 01-08-2014 E 30-09-2014**

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação relativa às autorizações de pagamento de despesa entre 01-08-2014 e 30-09-2014, no valor de 3 853 324,06 €.

##### **B) PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – TAREFA – ANIMAÇÃO DE FESTA NO JARDIM DE INFÂNCIA Nº 1 DE MONTEMOR-O-NOVO**

Interveio seguidamente a senhora Presidente para apresentar a seguinte proposta:

*“Pela Comunicação n.º 6717/2014, de 16 de Setembro do Serviço de Educação / Divisão de Cultura*

*Desporto e Juventude, foi proposta a contratação de uma prestação de serviços para a realização de uma animação (pinturas faciais, modelagem de balões e jogos cooperativos) no jardim-de-infância n.º 1 de Montemor-o-Novo, a cargo de Vítor Manuel Murta Soares.*

*Face ao teor da referida Comunicação, parece ser intenção do serviço, propor a celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, ou seja, um contrato que tenha como objeto a execução de trabalhos específicos, de natureza excepcional, em que o trabalho seja prestado com autonomia, não sujeito à disciplina ou direção da Autarquia nem ao cumprimento de qualquer horário de trabalho. Em suma, tratar-se-á de um trabalho não subordinado, para o*

qual, não se mostrará conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.

1 - Nos termos das disposições conjugadas do artigo 32.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho e do n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2014) a celebração de contrato de prestação de serviços na modalidade de tarefa, carece de parecer prévio favorável do órgão executivo.

2 - Por força do previsto no n.º 11 do artigo 73.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de Dezembro, o parecer do órgão executivo depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a), b) e c) do n.º 5 do mesmo preceito legal, ou seja:

a) Verificação do disposto no n.º 4 do artigo 35.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro (estarmos em presença de trabalho não subordinado) e da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa;

b) Verificação e confirmação do cabimento orçamental;

c) Verificação da redução remuneratória nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de Setembro;

3 - Com exceção do requisito respeitante à verificação da inexistência de pessoal em situação de mobilidade especial dispensado de cumprimento nos termos do n.º 22 do acordo celebrado em 8 de Julho de 2014 entre o governo de Portugal e a ANMP, parecem preenchidos todos os requisitos incluindo a redução do valor contratual, (vide n.º 1 da Comunicação n.º 7228/2014, de 07 de Outubro) e o cabimento orçamental (vide proposta de cabimento n.º 2014/3202 de 09 de Outubro).

4 - Tendo em consideração o referido no n.º anterior cumpro-me propor a emissão pelo órgão executivo de parecer favorável à celebração de um contrato de prestação de serviços na modalidade de Tarefa para a realização de uma animação (pinturas faciais, modelagem de balões e jogos cooperativos) no jardim-de-infância n.º 1 de Montemor-o-Novo, com Vítor Manuel Murta Soares, contribuinte fiscal n.º 112 067 301, pelo valor de 89,00€ (oitenta e nove) euros, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, o qual fez prova de ter as suas obrigações fiscais e com a segurança social regularizadas.

5 - Para a formação do contrato poderá ser adotado o procedimento por ajuste direto (regime simplificado) nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 128 do Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

### **C) PROPOSTA DE MUDANÇA DE NOME DE CONTRATO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E PAGAMENTO EM DEZ PRESTAÇÕES MENSAIS – CONSUMIDOR Nº 12668**

Fazendo uso da palavra a senhora Presidente submeteu à consideração do Executivo a seguinte proposta:

“Tendo sido requerido nestes serviços um pedido de pagamento em prestações de consumos de água no passado dia 14/08/2014 e alteração de titularidade do contrato de abastecimento de água pela munícipe Ana Amelia Castanheiro Caçoilas e para dar seguimento ao processo de acordo com os procedimentos normais foi o mesmo remetido a análise social.

A comunicação n.º 6836/14 do Gabinete de Ação Social e Saúde, que se encontra anexa ao presente processo, apresenta um parecer favorável no que concerne à alteração da titularidade do referido contrato de abastecimento de água uma vez que a munícipe vivia maritalmente com o Sr. João Gabriel Fernandes Cosme, entretanto falecido.

Considerando-se as dificuldades transcritas no relatório social pela presente somos a propor:

1. Alteração do contrato relativo ao consumidor n.º 12668 para nome da munícipe Ana Amelia Castanheiro Caçoilas, contribuinte n.º 120818736;

2. Que seja concedida a autorização de pagamento em dez prestações mensais a fatura nº 62696 no valor de 64,06€;

*Submete-se a decisão superior.*”

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## **6. ACÇÃO SOCIAL, SAÚDE E EDUCAÇÃO**

### **A) PROGRAMA MORSOLIDÁRIO EIXO 2 – ADIANTAMENTO DE VERBAS PARA ACÇÃO SOCIAL ESCOLAR 2014-15**

Usou da palavra o senhor Vereador João Marques para submeter à consideração do executivo a seguinte proposta de Protocolo:

*“Tendo em consideração os critérios aprovados em reunião do Conselho Municipal de Educação de 4 de setembro de 2014 e em Reunião de Câmara de 17 de setembro de 2014, para atribuição para o ano letivo 2014-15, de subsídio para aquisição de livros e material escolar para os alunos e de acordo com a solicitação da diretora do agrupamento de escolas em reunião tida a 4 de setembro de 2014, propõe-se o adiantamento de uma verba para aquisição de livros escolares.*

*O valor da verba a ser adiantado e transferido o mais breve possível, ascende a 9 130,00 € (nove mil, cento e trinta euros).*

*Chamo à atenção que o valor proposto corresponde a 50% do valor que foi atribuído na 1ª fase de subsídio para ASE-Livros e Material Escolar para o ano letivo 2013-14 e deve ser transferido o mais breve possível, uma vez que o ano letivo 2014-2015 já teve início a 15 de Setembro de 2014 e o agrupamento de escolas necessita da verba para adquirir os livros para os alunos carenciados que frequentam o 1º ciclo.*

*A verba deverá ser transferida para o Agrupamento Vertical de Montemor-o-Novo, com sede na Escola Secundária de Montemor-o-Novo com o seguinte Nº de Contribuinte: 600 080 277.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta do referido pagamento.

### **B) PROPOSTA DE PROTOCOLO COM A ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS UNIDOS PELO ESCOURAL**

Interveio de novo o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

*“O Município de Montemor-o-Novo considera que a proteção social aos cidadãos de menores recursos integra o desenvolvimento local e a melhoria das condições de vida e é uma das suas prioridades promovendo políticas municipais dirigidas à área social no concelho de Montemor-o-Novo. Não sendo uma instituição vocacionada para assegurar diretamente o funcionamento de estruturas de apoio e/ou acolhimento social, lhe compete um papel determinante na criação de condições para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.*

*Esse papel traduz-se, nomeadamente, no apoio à criação, ao financiamento e ao funcionamento de equipamentos sociais bem como no apoio, colaboração e mesmo parcerias com as Associações do concelho dirigidas àquela área social. Na concretização desta política e desta atividade, o Município de Montemor-o-Novo disponibiliza à população em geral e às Associações significativos recursos financeiros, técnicos, logísticos e ainda equipamentos e instalações. Aqueles recursos são destinados, sobretudo, quer para apoiar os programas, iniciativas e realizações correntes quer também para ações, projetos e empreendimentos de carácter estruturante, promovidos e efetivados pelas Associações com uma inquestionável mais-valia de interesse e utilidade pública.*

*O Município considera que, sendo este investimento efetuado numa zona rural com problemas de despovoamento, é um forte contributo para a fixação de população e dinâmica daquela comunidade e reconhece que a atividade desenvolvida pela Associação dos Amigos Unidos pelo Escoural se configura como um importante contributo para a dinâmica social do concelho de Montemor-o-Novo, contributo esse considerado essencial para o Bem-Estar das populações, nomeadamente no aumento do seu grau de autonomia e no aumento da cobertura das suas necessidades. Dessa forma, a atividade desenvolvida pela associação tem um evidente interesse municipal e público.*

*Para poder apoiar a referida associação na criação em Santiago do Escoural do Centro Comunitário com Refeitório e aquisição do respetivo equipamento, anexamos uma proposta de Protocolo define as condições, incluindo os direitos e obrigações das partes outorgantes, em que o Município de Montemor-o-Novo concede uma comparticipação financeira, no âmbito do Programa Mor Solidário Eixo 1, ao abrigo do art.º 40º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos.*

A referida proposta de Protocolo foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo.

## **7. CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE**

### **A) PROPOSTA DE ADIANTAMENTO DE SUBSÍDIO ORDINÁRIO DE 2014 / RANCHO FOLCLÓRICO FAZENDEIROS DE MONTEMOR-O-NOVO**

De novo no uso da palavra o senhor Vereador João Marques apresentou a seguinte proposta:

*“De acordo com o solicitado pelo Rancho Folclórico Fazendeiros de Montemor-o-Novo, propõe-se um adiantamento do Subsídio Ordinário a esta entidade referente ao ano de 2014, no valor de 1.500,00€ (mil e quinhentos euros).*

*Em caso de aprovação da proposta de adiantamento, informa-se que o referido valor será regularizado no momento da atribuição dos subsídios ordinários para 2014, que serão objeto de deliberação em Reunião de Câmara.”*

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de adiantamento do referido subsídio.

### **B) PROPOSTA DE PROTOCOLO PARA APOIO A AQUISIÇÃO DE VIATURA / CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO**

Retomou a palavra o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

*“A aquisição de equipamentos para apoio à atividade desenvolvida pelas Associações e coletividades desportivas, tem o apoio da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.*

*Desta forma e na sequência da solicitação efetuada pelo Clube de Tênis de Montemor-o-Novo, para apoio à aquisição de uma viatura, propõe-se a aprovação pelo executivo da proposta de Protocolo, em anexo.*

*A presente proposta de protocolo, enquadra-se no Artº 38 do Capítulo VI, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos.”*

A referida proposta de Protocolo foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo.

## C) LICENCIAMENTO ZERO – PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DOS PARTICIPANTES NO FESTIVAL DE SOPAS

Ainda o senhor Vereador João Marques submeteu à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

*“No âmbito da realização do 11º Festival de Sopas a realizar nos dias 7, 8 e 9 de Novembro de 2014, vem este serviço solicitar a isenção de pagamento aos participantes (estabelecimentos de restauração e bebidas, associações e produtores locais) da taxa aplicativa do Licenciamento Zero, de acordo com o estabelecido pela Lei 48/2011 de 1 de Abril.*

*Informamos que de acordo com o ponto 8 das Normas de Participação do Festival de Sopas, a participação é gratuita, mediante o pagamento de uma caução no valor de 100 €, não tendo sido criado nenhum ponto onde se aplique o procedimento de pagamento do Licenciamento Zero, situação esta que poderá ser revista em eventos próximos criando-se uma informação prévia aos interessados. Esta contrariedade informativa poderá condicionar a participação dos estabelecimentos a este evento.*

*Uma vez que o evento se realiza em instalações próprias do município em caráter não sedentário, com competência do executivo municipal para a pronúncia da isenção de pagamento num prazo de 20 dias, informamos que as inscrições para este evento são aceites até ao dia 17 de outubro, pelo que o prazo legal de resposta é inferior ao estabelecido legalmente, deste modo cria-se uma salvaguarda a possíveis fiscalizações por parte das entidades competentes. Informamos que após as inscrições serão facultadas ao balcão único de atendimento ao munícipe as listagens de participantes do Festival de Sopas.*

*Deixa-se assim à consideração superior.”*

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada.

## D) PROPOSTA DE PROTOCOLO (INALENTEJO) / CLUBE DE TÊNIS DE MONTEMOR-O-NOVO

Retomou a palavra o senhor Vereador João Marques submetendo à consideração do executivo a proposta que abaixo se transcreve:

*“Na sequência da aprovação da candidatura apresentada pelo Clube de Ténis de Montemor-o-Novo para cofinanciamento pelo FEDER ao INALENTEJO (Regulamento Específico Infraestruturas e Equipamentos Desportivos), nos termos do Aviso de Concurso n.º ALENT-61-2014-02, de 17-03-2014, operação n.º ALENT-09-0353-FEDER-002268, para cobertura do campo n.º 4 do clube, e considerando a importância das atividades que o mesmo desenvolve, em prol da promoção e desenvolvimento da atividade física e desportiva, a realização desta obra, não só responde a uma necessidade de melhoramento da instalação existente, mas também dar uma resposta de melhor qualidade às várias atividades que o clube desenvolve e apoia.*

*Tendo em conta as variadas formas de apoio que o Município atribui e considerando a aprovação do referido pedido de apoio, solicita-se autorização para a DAGF, proceder à respetiva cabimentação, dos valores da comparticipação do município, previstos na proposta de protocolo em anexo, a celebrar com o Clube de Ténis de Montemor-o-Novo, elaborada ao abrigo do Art.º 40 do Capítulo VI, do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Sem Fins Lucrativos.”*

A referida proposta de Protocolo foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de Protocolo.

## 8. ÁREA JURÍDICA E DE PESSOAL

## **A) CONTRATAÇÃO VODAFONE / ANTENA DE TELECOMUNICAÇÕES / PROPOSTA DE ENQUADRAMENTO E MINUTA CONTRATUAL**

Retomou a palavra a senhora Presidente apresentando a seguinte proposta:

*“Na sequência da elaboração do parecer jurídico que tive a honra de subscrever e que, enviado a V.<sup>a</sup> Ex.<sup>a</sup>, mereceu aprovação, cumpre agora facultar informação de enquadramento quanto à celebração de contrato entre o Município de Montemor-o-Novo e a empresa “VODAFONE PORTUGAL - Comunicações Pessoais S.A.”, facultando portanto os elementos técnicos de suporte à deliberação que a Exm.<sup>a</sup> Câmara Municipal venha a tomar sobre a matéria.*

*1. O Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, veio estabelecer o regime jurídico do património imobiliário público, estabelecendo nos seus art.ºs. 1.º a 13.º. (Cap. I, Disposições gerais) as regras e princípios gerais a que está vinculada a gestão e administração dos bens imóveis do Estado, regiões autónomas e autarquias locais.*

*2. Avultam entre esses princípios e com interesse para o caso vertente, os relativos à boa administração (art.º 3.º), à concorrência (art.º 7.º) e à transparência (art.º 8.º).*

*3. Não se fará aqui, por não estar isso em causa, uma ponderação exaustiva sobre o conteúdo densificado dos princípios em causa, mas antes apenas uma referência circunstanciada à sua relevância no contexto da presente contratação.*

*4. Assim, o princípio da boa administração corresponde a uma manifestação da regra de que o património das pessoas coletivas públicas, ainda que integrante da sua esfera dominial, pode ser objeto de aproveitamento económico em determinadas condições e circunstâncias, entre as quais avulta a da prevalência do interesse público. Esta matéria foi aliás objeto de desenvolvimento no âmbito do parecer suprarreferido.*

*5. O princípio da transparência consagra a regra de que os procedimentos relativos aos atos praticados sobre o património imobiliário público, devem ser alvo de adequada publicidade, com documentação e adequada fundamentação, das decisões tomadas em tais procedimentos.*

*6. Finalmente, o princípio da concorrência traduz a ideia de que as entidades titulares do património imobiliário público, devem assegurar aos interessados em o utilizar, uma concorrência efetiva.*

*7. É este último princípio que, nas circunstâncias do caso concreto, motiva necessidade de mais detalhada apreciação, tendo em conta que o procedimento em causa teve origem na solicitação de uma única empresa para a instalação do equipamento em causa e não na iniciativa publicitada pela Câmara Municipal, enquanto titular e gestora do seu património dominial, em vista de tal finalidade.*

*8. Antes disso porém, importa intercalar aqui uma nota, relativa à disciplina jurídica a que está sujeito este contrato.*

*9. O Código dos Contratos Públicos, foi concebido como um instrumento normativo que consagra no nosso ordenamento jurídico, a disciplina emergente das diretivas comunitárias em matéria de aquisição de bens e serviços, bem como de realização de empreitadas (.Cf. art. 1.º, n.º 2. a), da Diretiva 2004/18/CE.)*

*10. O Código dos Contratos Públicos é portanto um diploma que estabelece essencialmente as regras a que obedece a realização da despesa pública nos domínios assinalados.*

*11. Note-se contudo, que, para além disso, o CCP consagra um âmbito de aplicação objetiva visivelmente mais vasto: assim, estabelece a disciplina da contratação pública aplicável à formação dos contratos públicos, entendendo-se por tal todos aqueles que, independentemente da sua designação ou natureza, sejam celebrados pelas entidades adjudicantes<sup>14</sup>, e (ii) aos procedimentos destinados à atribuição unilateral, pelas entidades adjudicantes (...), de quaisquer vantagens ou benefícios, através de ato administrativo ou equiparado, em substituição da celebração de um contrato público<sup>1</sup>.*

12. Por outro lado ainda e finalmente, o tema das propostas não solicitadas<sup>2</sup> – propostas motivadas por impulso de um particular interessado, que não da própria administração - encontra, para além de acolhimento doutrinário no âmbito nacional, também expressa consagração normativa, mormente no referido Código dos Contratos Públicos.

13. Assim, constatamos que a atribuição dos usos privativos de bens dominiais não será sujeita a um processo concorrencial em três hipóteses: no caso de as prestações objeto do contrato ou do ato não estarem nem serem suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado (cf. artigo 5º, nº 1, do CCP); no caso de o benefício económico que possa ser obtido pelo adjudicatário com as prestações que constituam objeto do contrato ou ato serem de valor máximo inferior a 100.000€ ou sem valor (cf. artigos 21º e 17º, do CCP); no caso de a prestação objeto do contrato ou ato só poder ser confiada a uma entidade determinada (cf. art. 24º, nº 1, alínea e)).

14. Ora, a leitura articulada destas normas – especialmente as dos artºs. 5º e 21º do CCP - com as relativas à gestão do património imobiliário público, conduzem à conseqüente admissibilidade da possibilidade de celebração do pretendido contrato.

15. Por outro lado, a contratação a desenvolver – e note-se que importa não esquecer sobretudo a natureza jurídica (pública) do bem objeto do contrato - é motivadora também da convocação das regras e princípios regentes da atividade administrativa, vertidos de modo muito particular nos artºs. 3º a 12º do Código do Procedimento Administrativo.

14. É em razão destes invocados e expostos fundamentos, que se apresenta a Vª. Exª., com vista à pronúncia da Exmª. Câmara Municipal, que é detentora da competência para a sua celebração por força do disposto na alínea uu), do nº. 1. do artº. 33º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, a minuta em anexo.

A proposta de Minuta Contratual foi rubricada por todos os Eleitos presentes, documento que nos termos da lei aqui se dá por integralmente transcrito, ficando apenso aos documentos da presente ata.

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com seguinte alteração:

Cláusula 6: Onde consta "... o valor mensal de 350,00€...", passará a constar "...o valor mensal de 250,00€ ...".

## **B)RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO/PISCINAS RECREATIVAS MUNICIPAIS**

Interveio de novo a senhora Presidente submetendo à consideração do executivo o despacho de ratificação que abaixo se transcreve:

"1. Em 19/06/2014, foi celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo celebrado com o trabalhador João Pedro Barreiros Ferreira, nadador salvador no serviço de desporto/piscinas recreativas municipais.

2. O termo do referido contrato foi fixado no dia 26/09/2014.

3. Os serviços da DCDJ, vieram contudo requerer a prorrogação do exercício de funções daquele trabalhador, por razões fundamentadas na necessidade de assegurar o funcionamento dos serviços da piscina coberta, dada a mobilidade especial do trabalhador David Ferreira, que aí exercia funções.

4. Sucede porém que a renovação deste contrato é competência da Câmara Municipal, por força do disposto no artº. 55º da Lei do Orçamento de Estado para 2014, competência cujo exercício se mostrou incompatível com o carácter intempestivo da proposta daqueles serviços.

5. Deste modo, visando acorrer à situação em causa, proferi despacho de renovação daquele contrato, ao abrigo do disposto no nº. 3 do artº 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que agora submeto a ratificação deste órgão."

Deliberação: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar a proposta apresentada.

### C) LOTE DE TERRENO NA Z.I.A./CONSTITUIÇÃO DE DIREITO DE SUPERFÍCIE - LOCAÇÃO

Ainda a senhora Presidente submeteu à consideração do executivo o Parecer que abaixo se transcreve:

*“Foi solicitado a esta Divisão que se pronunciasse quanto à possibilidade de exercício de atividades por duas empresas instaladas no mesmo lote do loteamento da Zona Industrial da Adua, sendo que uma delas o faz a título de proprietária das instalações edificadas ao abrigo do direito de superfície constituído a seu favor para tal efeito e a segunda enquanto locatária dessas mesmas instalações.*

*Mais foi transmitido – como consta aliás da comunicação dirigida ao município pela empresa locatária – que tal arrendamento é condição da obtenção ou manutenção de financiamento para a respetiva atividade, concedido no âmbito do programa PRODER – Programa de Desenvolvimento Rural.*

*É então considerando estes factos e circunstâncias e em cumprimento dessa determinação superior, que se emite o presente parecer.*

#### 1-Enunciado geral do problema

1. *Aos vinte e três dias do mês de Janeiro de dois mil e um, foi celebrada escritura de constituição do direito de superfície sobre o lote de terreno destinado a construção urbana designado por lote LI-vinte e dois da Zona Industrial da Adua, prédio que tem a área de cinco mil metros quadrados e que se encontra melhor identificado naquele instrumento notarial.*
2. *Esse direito de superfície, foi constituído a favor da firma “Serral – Serralharia de Ferro e Alumínio, Lda.”*
3. *Nos termos da cláusula primeira, a constituição do direito de superfície a favor da mencionada empresa, foi estipulado nos seguintes termos:*
  1. *O objeto do direito de superfície, é a instalação e manutenção por parte da representada do segundo outorgante, de uma unidade de serralharia civil.*
  2. *A utilização do terreno cedido para fim diverso do previsto no número anterior depende de autorização da Câmara Municipal.*
  3. *No caso previsto no número anterior, serão ajustadas à nova situação as cláusulas deste contrato determinadas por essa utilização.*
4. *Na mesma escritura foram igualmente estabelecidas obrigações para o superficiário, designadamente quanto à eventual substituição ou acrescentamento de fins, relativamente aqueles que constituíram precisamente a razão inicial de constituição do direito de superfície: n.ºs. três, quatro e cinco, do art.º 5.º da escritura em referência, sendo que este último estatui (por remissão para o n.º 3. do art.º 1.º) a obrigação de ajustamento das cláusulas do contrato às circunstâncias decorrentes precisamente da inovação que venha a resultar quer da alteração pura e simples, quer do acrescentamento de novos fins.*
5. *Finalmente, ainda por referência à escritura supramencionada, importa assinalar que ela contém na sua cláusula quarta as obrigações de criação de um mínimo de quinze postos de trabalho bem como o consentimento da fiscalização do cumprimento das suas obrigações legais e contratuais por parte da Câmara Municipal (alíneas d) e e)), e ainda a obrigação de, nos casos em que lhe for lícito ceder temporariamente a edificação, garantir que à mesma não será dada aplicação diversa da convencionada (alínea f).*
6. *A 26 de Novembro de 2013 foi lavrado um contrato titulado “Contrato de locação de estabelecimento”, através do qual a empresa superficiária (a já identificada “Serral”), assumiu a posição de locadora das suas instalações, construídas no referido lote ao*

*Ben*  
*M:87*

*abrigo daquele direito de superfície, a favor da firma “SteelPoint – Construções Metálicas Unipessoal, Lda.”.*

## II – Questões controvertidas

- 7. Ora, em face do que antecede, verificamos assim que as questões sub judice, são, então, as seguintes: as relativas à possibilidade de válida celebração de contrato de arrendamento por parte do superficiário, atenta a natureza do seu direito; as de exigibilidade de prévia intervenção municipal para a plena validade de tal negócio e, finalmente, as de articulação das obrigações da locadora para com a locatária e daquela para com o Município, atendendo às obrigações emergentes do ato notarial sumariamente referenciado.*
- 8. Visando então dilucidar as questões jurídicas sobre a mesa, importa, em primeiro lugar, ter em conta que o direito de superfície é um direito real menor, isto é, um direito constituído a partir da compressão de um outro direito real, que é o direito de propriedade.*
- 9. Quer isto dizer, que em diversos planos, os poderes do radiciário e do superficiário se articulam (v.g., art.º 1530.º e segs. do Código Civil).*
- 10. Acresce, que no caso do direito de superfície ser constituído sobre prédios pertencentes ao domínio privado do Estado ou de outras pessoas coletivas públicas, fica sujeito a regras especiais e subsidiariamente às do Código Civil, tal como dispõe precisamente o art.º 1527.º do mesmo Código.*
- 11. Não se desenvolvendo aqui uma incursão analítica sobre o roteiro das normas especiais que regem o direito de superfície, quando constituído nas condições indicadas no ponto anterior – o essencial das quais, vertido de resto nas escrituras notariais da sua constituição, como sucedeu também no caso presente – importa contudo ter claro, que tais normas são, genericamente consideradas, mais restritiva dos poderes inerentes ao direito do superficiário. Vai nesse sentido toda a nossa tradição normativa, desde a Lei n.º 2030, de 22 de Junho de 1948 (que instituiu o direito de superfície, mas precisamente apenas quando constituído pelo Estado em terrenos do seu domínio privado e para certas finalidades específicas, de carácter urbanístico), continuada depois nesse capítulo, com as leis dos solos de 1970 e de 1976.*
- 12. A razão pela qual assim sucede, radicar-se-á em razões várias, mas nomeadamente na necessidade de garantir que os investimentos desenvolvidos em solo pertencente a pessoas coletivas públicas – autarquias locais, designadamente – conduz a um adequado aproveitamento económico-social das condições aí oferecidas.*
- 13. É por assim ser, que aos radiciários públicos são conferidos poderes em regra excluídos de negócios similares desenvolvidos entre particulares.*
- 14. Estarão em tal caso precisamente os poderes de fiscalização, aflorados em 5. supra.*
- 15. Por outro lado e independentemente da natureza jurídica das pessoas que intervenham na sua constituição (entes públicos ou meros particulares), o direito de superfície é, pela sua natureza intrínseca, um direito complexo.*
- 16. Com relevo para as matérias aqui em apreço, uma manifestação dessa complexidade é a que resulta da circunstância de, por força do direito de superfície constituído com finalidades edificativas, nascer na esfera jurídica do superficiário, com a concretização da construção que é seu objeto, um outro direito paralelo aquele que é o direito de propriedade superficiária, incidente precisamente sobre os imóveis construídos.*
- 17. Ora, o superficiário, não enquanto tal, mas enquanto proprietário do imóvel por si construído, goza, quanto a ele, do exercício dos poderes correlativos, nomeadamente dos poderes dispositivos que lhe permitem dar o imóvel de arrendamento, cf. art.º 1305.º do Código Civil.*

18. Neste sentido, e em tese geral, o arrendamento do imóvel correspondente às instalações industriais da firma "Serral, Lda.", não estava vedado à empresa proprietária das instalações e superficiária do lote.
19. Questão correlativa mas que com esta não se confunde, é a da articulação de tal arrendamento com a posição jurídica da superficiária, aqui relevando sobremaneira e no que ao Município respeita, a fiscalização do cumprimento das suas obrigações, mormente no âmbito dos apoios que lhe foram concedidos para instalação na ZIA.
20. De todo o modo e isso é que importa ter claramente presente, trata-se de questões juridicamente distintas, ainda que e como se verá depois, possam, na avaliação e pronúncia da Câmara Municipal, ser sopesadas.
21. Regressando ao direito de superfície e da "Serral, Lda." e aos fundamentos da respetiva constituição, verificamos que lhe subjazem razões de promoção do desenvolvimento económico, determinantes por um lado da limitação de fins do lote e por outro, das possibilidades da sua oneração ou alienação: vejam-se em particular as cláusulas primeira, quarta, quinta e sexta, da escritura em referência (de que, para melhor elucidação, se junta a este parecer cópia integral, tal como do documento complementar nela referido).
22. Finalmente, há uma clara prevalência do interesse público sobre o interesse ou interesses particulares (v.g., de especulação imobiliária), o que emerge explicitamente da cláusula segunda, número quatro, do mesmo instrumento notarial.

### III – Conclusões

Deste modo e em suma, visto tudo o que antecede, cabe extrair as seguintes conclusões:

- a) Por escritura de 23 de Janeiro de 2001, foi constituído a favor da firma "Serral – Serralharia de Ferro e Alumínio, Lda.", o direito de superfície sobre o lote LI-22 da Zona Industrial da Adua;
- b) As finalidades de constituição daquele direito de superfície e suas condicionalidades, sãs as que constam da referida escritura notarial e documento complementar;
- c) Não resulta, de qualquer destes instrumentos a inibição absoluta da superficiária dar de arrendamento as instalações por si edificadas ao abrigo daquele direito de superfície;
- d) De qualquer modo, atentos os poderes cujo exercício compete ao Município enquanto radiciário e também a prevalência do interesse público sobre quaisquer negócios ali realizados, a celebração de qualquer contrato de arrendamento das referidas instalações deve, para a sua plena validade, ser objeto de prévio parecer da Câmara Municipal;
- e) Deste modo, atento o contrato de arrendamento que foi presente e tudo o mais que acima se expendeu, deve a Câmara Municipal pronunciar-se emitindo parecer favorável à sua celebração, quer no exercício das competências emergentes da escritura que titulou a constituição do direito de superfície que tem vindo a ser referida, quer também por força do disposto na alínea ee) do n.º 1. do art.º 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

Sobre o assunto e sem prejuízo de melhor é este o meu entendimento. V.º Ex.º, contudo, melhor decidirá.

**Deliberação:** A Câmara Municipal, deliberou por unanimidade, emitir parecer favorável à celebração de um contrato de locação de estabelecimento, através do qual a empresa superficiária Serral - Serralharia de Ferro e Alumínio, Lda, na qualidade de locadora, cede, sob a forma de aluguer, à firma SteelPoint – Construções Metálicas, Unipessoal, Lda. as suas instalações, construídas sobre o Lote LI-22 da Zona Industrial da Adua.

## **9. PROPOSTAS DE ATAS N.º 18 DE 03/09/2014 E N.º 20 DE 01/10/14**

### **PROPOSTA DE ATA NÚMERO DEZOITO, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA TRÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E CATORZE**

Tendo o texto da Ata em epígrafe sido previamente distribuído entre todos os membros do Executivo foi dispensada a sua leitura, de harmonia com o disposto no decreto-lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de Novembro de mil novecentos e sessenta e três.

A referida Ata foi aprovada por unanimidade, tendo-lhe sido introduzidas alterações, de harmonia com o disposto no artigo quinquagésimo sétimo, da Lei número setenta e cinco, barra, dois mil e treze, de doze de setembro, na sua atual redação.

**PROPOSTA DE ATA NÚMERO VINTE, REFERENTE À REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL REALIZADA NO DIA UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E CATORZE**

Transitou para a próxima reunião de Câmara Municipal.

**10. ATENDIMENTO DE MUNICIPES**

Neste ponto da ordem de trabalhos, não compareceram quaisquer munícipes interessados em colocar questões.

**Aprovação da ata em minuta**

E não havendo mais assuntos a tratar, foi pela senhora Presidente encerrada a reunião eram vinte e uma horas, tendo a Câmara deliberado por unanimidade aprovar esta ata em minuta, ao abrigo do número três do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco, barra de dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação.

E eu, Maria José Mira Imaginário, Assistente Técnica, a redigi e subscrevo.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



A ASSISTENTE TÉCNICA

